



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA JBRJ Nº 109 / 2004, DE 29 DE ABRIL DE 2004**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 4.753, de 20 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2003 e a Portaria MMA nº 379, de 23 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2003,

**CONSIDERANDO** as normas internas de uso público do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

a necessidade de se estabelecer normas para utilização da Pousada do Pesquisador, criada pela Portaria JBRJ nº038/99, de 07 de julho de 1999;

o disposto no Art.2º da Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, que cria a autarquia federal Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e prevê, dentre as suas finalidades, a necessidade de promover, realizar e divulgar o ensino e as pesquisas técnico-científicas sobre o recursos florísticos no Brasil;

que o inciso IV da Portaria nº 379, de 23 de setembro de 2003, que aprova o Regimento Interno do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e o inciso IV do artigo 12 do Decreto nº 4753, de 20 de junho de 2003,, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto estabelecem dentre as atribuições do Presidente a de praticar atos de administração superior, especialmente quanto à gestão patrimonial, orçamentária, financeira e de recursos humanos;

que a atividade de pesquisa científica desenvolvida no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro requer o intercâmbio científico com instituições congêneres, por meio de visitas de professores, pesquisadores e demais pessoas que venham desempenhar funções de interesse da Instituição;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer o Regulamento de Uso da Pousada do Pesquisador e os valores de custeio e de manutenção pela sua utilização.

§ 1º - Considera-se valor de custeio o pagamento efetuado pelo hóspede da pousada do pesquisador relativo à diária da mesma.

§ 2º - Considera-se valor de manutenção o pagamento efetuado pelo hóspede da Pousada do Pesquisador relativo às despesas decorrentes da utilização da mesma.

Art.2º - A Pousada do Pesquisador será utilizada, preferencialmente, por pesquisadores visitantes do JBRJ e servidores públicos federais em desenvolvimento de suas atividades.

Art.3º - A Pousada do Pesquisador poderá, ainda, ser utilizada por visitantes de outros países, Estados federados ou Municípios que estejam desenvolvendo atividades de interesse do JBRJ, mediante pagamento de diária fixada no Anexo I desta Portaria.

Art.4º - O anexo da Pousada poderá ser utilizado por alunos e professores dos cursos da Escola Nacional de Botânica Tropical – ENBT e outras instituições de ensino, mediante pagamento da respectiva diária, descrita no anexo II desta Portaria.

Art.5º - Os pedidos de gratuidade serão concedidos para pesquisadores, servidores públicos federais em desenvolvimento de suas atividades ou convidados pelo JBRJ, com anuência da respectiva Diretoria.

§ 1º - Para o servidor público a gratuidade estará condicionada à solicitação do órgão de origem ou à determinação expressa da Presidência do JBRJ.

§ 2º -Poderá ser permitida, aos hóspedes, a estada de um acompanhante, para o qual não se estenderá a gratuidade.

§3º- Após parecer favorável ao pedido de gratuidade, os hóspedes estarão sujeitos ao pagamento do valor de manutenção da Pousada do Pesquisador descritos no Anexo I ou II desta Portaria, conforme previstas para suas estadas.

§4º- Será concedida a isenção do valor do custeio e de manutenção do Anexo da Pousada do Pesquisador para alunos aprovados nos cursos de mestrado e doutorado pelo período de até três meses, desde que não estejam recebendo bolsa e não sejam residentes nesta cidade.

Art.6º - A isenção do pagamento do valor de custeio e de manutenção da Pousada do Pesquisador e do seu anexo poderá ser concedida em caráter excepcional pelo Presidente, em função do interesse da Instituição.

Art 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 120, de 18 de novembro de 2003.

**LISZT B. VIEIRA**

Presidente do Instituto de Pesquisas  
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

**ANEXO I**

**Pousada do Pesquisador**

<b>Valor de custeio</b>	R\$ 50,00/dia
<b>Valor de manutenção</b>	R\$ 10,00/dia

**ANEXO II**

**Anexo da Pousada do Pesquisador**

<b>Valor de custeio</b>	R\$ 30,00/dia
<b>Valor de manutenção</b>	R\$ 05,00/dia